

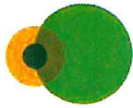
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 241/2017

Considerando que:

- I) Compete à Freguesia de Alvalade assegurar o normal e regular funcionamento da sua frota, devendo forçosamente, para tal, contratar o fornecimento de combustíveis rodoviários.
- II) O sector dos combustíveis é um setor económico em plena concorrência, com vários operadores económicos.
- III) A Freguesia de Alvalade aderiu à Central de Compras Eletrónica da Área Metropolitana de Lisboa (adiante CCE-AML), o que pressupõe, sempre que a eficiência e a necessidade estejam prosseguidas, utilizar os Acordos Quadro celebrados por aquela.
- IV) A CCE-AML tem em vigor o “Acordo Quadro para seleção de fornecedores de combustíveis rodoviários”.
- V) O referido Acordo Quadro permite a celebração de contratos ao seu abrigo até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- VI) Por força do disposto no n.º 1 do art. 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, deverá a Freguesia de Alvalade proceder à consulta dos operadores económicos selecionados no âmbito daquele Acordo Quadro.
- VII) A competência para decisão de contratar, a escolha do procedimento e a aprovação das peças de procedimento é da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e



na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 36.º CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

VIII) A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 3 de dezembro de 2015, de acordo com disposto na alínea c) por analogia do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, encontrando-se a presente proposta abrangida pelos limites constantes dessa autorização.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º CCP concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho delibere:

1. Aprovar a assunção de encargos para os anos económicos de 2017 e 2018, com vista à contratação do "Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade" - Proc. N.º 35/AQ/JFA/2017 ", sendo aqueles repartidos da seguinte forma:

- 2017 (6 meses) - € 33.000,00 (trinta e três mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- 2018 (12 meses) - € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 99.000,00 (noventa e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com cabimento nas rubricas orçamentais n.ºs 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00, 07.00.00 e 08.00.00 e económicas 02.01.02.00.00, 02.02.10.00.00, 02.02.10.00.00, 02.01.02.00.00 e 02.02.10.00.00, respetivamente, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo;

3. Aprovar a decisão de contratar o "Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade", ao abrigo do Acordo Quadro para seleção de fornecedores



de combustíveis rodoviários, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos- Proc. N.º 35/AQ/JFA/2017, pelo período de dezoito meses;

4. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 259.º e no n.º 2, do artigo 40.º CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. Proceder à consulta, por convite, dos cocontratantes do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de combustíveis rodoviários, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 259.º CCP, e assim, à Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. e à Repsol Portuguesa, S.A.;
6. Designar, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - Presidente: Dr^a. Sara Magalhães;
 - Vogal efetiva: Eng^a. Susana Paulo, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Vogal efetiva: Eng^a. Teresa Martins;
 - Vogal Suplente: Dr^a. Sandra Luís;
 - Vogal Suplente: Dr^a. Marta Pires.
6. Delegar no Júri do Procedimento a competência para:
 - (i) realizar a audiência prévia dos concorrentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos;
 - (ii) prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - (iii) prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 64.º e 66.º, n.º 5, ambos do Código dos Contratos Públicos.
7. Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade a competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato,



ALVALADE

Junta de Freguesia

nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 5 de junho de 2017

O Vogal

Mário Branco